MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 5763/2022

Sumário: Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro.

António Joaquim Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o teor integral do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro, aprovado pela Assembleia Municipal Mogadouro, em sessão ordinária realizada a 28 de fevereiro de 2022, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, sob proposta da Câmara Municipal de Mogadouro, deliberada em reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2022, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Mais torna público, que o referido Regulamento foi submetido a um período de consulta pública, por 30 dias, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos publica-se o presente aviso e o referido Regulamento no *Diário* da *República* e vão ser divulgados no sítio do Município de Mogadouro www.mogadouro.pt.

9 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, António Joaquim Pimentel.

Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro

Preâmbulo

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, devendo, a tal fim, adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que conduzam à melhoria das condições de vida das populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitam não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território.

As atividades agrícolas e pecuárias são essenciais para o mundo rural, e, especificamente, para o concelho de Mogadouro, assentando a sua economia fundamentalmente na pequena exploração agropecuária de natureza familiar, caraterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos elevados custos associados à produção, fator que contribui para que sejam negligenciadas as responsabilidades em termos de saúde pública e animal, para o próprio desaparecimento da atividade, para o défice de desenvolvimentos económico local e para a falta de dinamismo empresarial.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores agrícolas e pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação, apoiar o rejuvenescimento do grupo de operadores destas atividades, e dinamizar a atividade económica local, configura um meio idóneo para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados, encontrando-se tal medida plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas.

O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, na produtividade, mas também na sensibilização dos produtores para a importância do cumprimento das regras de saúde pública, de saúde animal e de proteção ambiental.

Sendo certo que a concretização das medidas de apoio previstas no presente Regulamento representarão sempre uma despesa para o Município, em contraposição a esses custos, decorrerão, da aplicação do presente Regulamento, benefícios para o Concelho de Mogadouro, categorizados da seguinte forma:

Apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural; Os apoios a conceder por via do presente regulamento visam promover o empreendedorismo, melhorando a competitividade local e regional, travando a tendência para o despovoamento, e para a desertificação.

De acordo com o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que para a sua execução são conferidas competências aos órgãos municipais ao nível de apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, nos termos previstos e admitidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da mencionada lei, que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no concelho.

A concessão de apoios deve obedecer aos princípios da igualdade, da transparência e da equidade pelo que importa definir em Regulamento os mecanismos concretos de apoio e incentivo à atividade empresarial e económica nas áreas agrícola e pecuária no concelho de Mogadouro, sistematizando as formas e modalidade de apoio, bem como todos os aspetos atinentes ao processo de candidaturas.

Assim, decorrida a publicitação do início do procedimento, bem como o período de constituição de interessados e de consulta pública, sem que tenha havido qualquer participação, e no uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pela própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), e das atribuições conferidas pelo n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, e ainda o preceituado no Código do Procedimento Administrativo (cf. artigos 97.º e seguintes), foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 09 de novembro de 2021, elaborar o Regulamento de apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no $n.^{\circ}$ 7 do artigo 112.° e artigo 241.° da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.°, alínea m) do $n.^{\circ}$ 2 do artigo 23.°, alínea g) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo 25.° e alíneas k) e ff) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo 33.° da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de atribuição de apoio à sanidade animal, bem como às novas plantações de olival, vinha e pomares de macieira enquadrados em explorações agrícolas e/ou pecuárias instaladas, ou com investimentos comprovadamente efetuados, no concelho de Mogadouro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

- 1 Os destinatários deste apoio são aqueles que tenham iniciado, reiniciado ou implementem melhorias (n)uma atividade agrícola, pecuária ou florestal assim reconhecida pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.
 - 2 Para efeitos do presente regulamento podem ser promotores destas atividades:
 - a) Sociedades sob qualquer forma;
 - b) Empresários em nome individual.

Artigo 4.º

Objeto

- 1 O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoio às pessoas coletivas ou individuais que iniciem, reiniciem ou implementem melhorias substanciais em projetos de atividade agrícola ou pecuária assim reconhecida pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.
- 2 O presente Regulamento visa regular a intervenção do Município no apoio à sanidade animal, nomeadamente nas taxas referentes a espécies de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, cunícolas e apícolas, bem como às operações de preparação de terrenos, nomeadamente ripagem, espedrega e plantação destinadas à instalação de novas parcelas de amendoal, macieiras, olival e vinha.

Artigo 5.º

Encargos financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Mogadouro resultantes da aplicação das disposições deste regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

CAPÍTULO II

Concessão de apoio

Artigo 6.º

Formas de apoio

- 1 O Município de Mogadouro, comparticipará em 100 % (cem por cento) os custos integralmente suportados anualmente com os planos gerais de vacinação dos animais identificados no n.º 2, do artigo 4.º do presente Regulamento.
- 2 Os apoios para operações agrícolas a atribuir pelo Município de Mogadouro terão a seguinte participação financeira:
- a) Projetos de investimento cofinanciados por Fundos Europeus ou outros instrumentos de comparticipação financeira: 15 % (quinze por cento) do total não cofinanciado;
- *b*) Projetos de investimento não cofinanciados, suportados integralmente por capitais próprios: 20 % (vinte por cento) do total do projeto.
- 3 Os apoios referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior não podem exceder o limite de uma coparticipação total de 15.000€ (quinze mil) euros.

Artigo 7.º

Pagamento dos apoios

O pagamento dos apoios aprovados é efetuado diretamente ao beneficiário titular da candidatura, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [NIB] indicada aquando da apresentação da candidatura, mediante apresentação de comprovativo de realização e de pagamento de despesa enquadrável no presente Regulamento e no prazo de 60 dias após a realização dessa despesa.

Artigo 8.º

Condições de elegibilidade

Para efeitos do disposto no presente regulamento, são elegíveis as candidaturas, que, à data da sua apresentação, os respetivos promotores reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos e cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade:
- b) Apresentarem declaração de início ou reinício da atividade nas áreas agrícola, pecuária ou florestal:
- c) Encontrarem-se com a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social comprovando mediante a apresentação da respetiva declaração emitida pelas entidades em causa;
 - d) Encontrarem-se com a sua situação regularizada perante o Município:
 - e) A exploração agrícola ou pecuária a apoiar esteja localizada no concelho de Mogadouro;
- f) Se comprometam a manter a respetiva atividade, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de 5 anos.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas no Balcão Único do Município de Mogadouro, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos e comprovativos referidos no artigo 8.º e ainda dos seguintes:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do beneficiário (no caso de pessoas singulares);
- b) Certidão Permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas);
 - c) Declaração de Início de Atividade;
- d) IB Documento de Identificação do Beneficiário junto do IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas);
 - e) IE Parcelário Documento de Identificação de Parcelas do IFAP;
 - f) Documentos ortofotográficos das parcelas (P3);
- g) Faturas, Recibos e Comprovativos de Liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações);
- *h*) Certidões comprovativas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social respetivamente, à data;
 - i) Licenciamento Pecuário REAP (apoio à sanidade animal);
 - j) Declaração de Existências do efetivo animal à data;
 - k) Número de identificação bancária [NIB] do titular da candidatura;
- *I*) Declaração de compromisso de honra do titular da candidatura, declarando que se compromete a manter as atividades afetas aos apoios durante um período de, pelo menos, 5 anos.

Artigo 10.º

Instrução e análise das candidaturas

- 1 As candidaturas aos apoios a conceder são apresentadas no Serviço Balcão Único, os quais verificarão a regularidade formal das mesmas de acordo com o disposto nos artigos 8.º e 9.º do presente.
- 2 Após análise formal da candidatura será feita uma fiscalização à exploração por parte de serviços da autarquia, no sentido de confirmar as informações disponibilizadas na candidatura.
- 3 O serviço responsável pela análise e informação das candidaturas será nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.
- 4 Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que se revelar necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Artigo 11.º

Decisão

- 1 Concluído o processo de instrução da candidatura elaborado pelos Serviços, a Câmara Municipal aprova o respetivo apoio em reunião do Executivo Municipal.
- 2 Desta decisão é dado conhecimento ao titular da candidatura nos 10 dias posteriores à sua emissão.

CAPÍTULO III

Deveres dos beneficiários e penalizações

Artigo 12.º

Fiscalização

Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

- 1) Manter a atividade no concelho por um prazo não inferior a 5 anos, a contar da data do pagamento do apoio;
- 2) Fornecer ao Município de Mogadouro, sempre que este o solicite, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização dos termos do presente regulamento.

Artigo 13.º

Penalidades

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim a obtenção de algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, implica para o seu beneficiário, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução do montante recebido, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.

2 — As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa do Executivo Municipal ou quando se verifiquem alterações que assim o determinem.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os Regulamentos Municipais que disponham sobre a presente matéria.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315100557